



---

## **EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo administrativo:** 12138/2020

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA (CNPJ 10.592.867/0001-37)

**Objeto:** Serviço de coleta processamento e venda para reutilização de resíduos sólidos recicláveis em geral, cujo objetivo é a obtenção de vários benefícios ao meio ambiente e a população, sendo fonte geradora de trabalho e renda, além de aumentar a vida útil do aterro controlado do Município.

**Vigência:** Da Assinatura do Termo de Fomento até 30/08/2020, com possibilidade de prorrogação.

**Valor Global:** R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Meio Ambiente torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 do Decreto Municipal 212/2017, conforme processo administrativo nº 12138/2020, visando à formalização do Termo de Fomento com a **Cooperativa de Reciclagem em Geral do Sudoeste Goiano**, por ser comprovadamente única Entidade registrada na OCB – GO que presta serviços desta natureza.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 27 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Marion Kompier**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente**



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Considerando** o requerimento oriundo da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano - COOP – RECICLA, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de coleta de materiais recicláveis em geral, sendo a única no Município de Rio Verde, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e do artigo 16 do Decreto Municipal nº 212/2017;

**Considerando** o parecer jurídico manifestando pela viabilidade jurídica na formalização do Termo de Fomento, desde que cumpridos os requisitos esses imprescindíveis para que se opere a inexigibilidade do Chamamento Público;

**Considerando** que o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB – GO, no dia 20 de fevereiro de 2020, emitiu Declaração no sentido de que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável Em Geral Do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA é a única presta serviços desta natureza, relatando que em conformidade com o Estatuto Social da Entidade a sua abrangência dá-se no Município de Rio Verde – GO e municípios circunvizinhos.

**Considerando** o Parecer Técnico nº. 002/2020, da Comissão de Análise dos Planos de Trabalho, que concluiu por ser apto o plano de trabalho apresentado pela entidade e assim que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017;



**Considerando** o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 212/2017, *in verbis*, respectivamente:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

*II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei 13.019/2014).*

*Art. 16 – Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:*

(...)

*II autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil (Decreto Municipal 212/2017)”.  
*



Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano – COOP – RECICLA, no valor de **R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.**

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 27 de fevereiro de 2020.

  
Marion Kompier  
Secretaria de Meio Ambiente  
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

ESTAB. 2019/0020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

**DECRETO N. 601, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

(Considera inexigível a realização de chamamento público para celebração de Termo de Fomento)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc.,

E,

Considerando as disposições do art. 31, inciso II, da Lei nº. 13.019/2014, que reputa inexigível a realização de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública, oportunidade que deverão se encontrar previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando que os art. 14, IV e 16 do Decreto Municipal n. 212/2017, que regulamentam as hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza, se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente considerando declaração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, atestando que a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Material Reciclável em Geral do Sudoeste Goiano COOP- RECICLA ser a única entidade prestadora de serviços na área mencionada;

Considerando que a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO COOP- RECICLA**, Organização da Sociedade Civil, única representante do Município no segmento e objeto de trabalho único, encontra-se devidamente justificada pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que o §2º do art. 15 do Decreto Municipal 212/2017 exige a publicação de decreto



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

de justificativa da inexigibilidade de chamamento público no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde e no Placar, pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requisito para a celebração de Termo de Fomento;

### **POR ESTE DECRETO:**

Art. 1<sup>o</sup> - Determina a inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá com amparo no disposto no inciso II, do art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e nos art. 14 e 16 do Decreto Municipal n. 212/2017, conforme processo administrativo n. 12138/2020, visando à formalização de Termo de Fomento da **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO COOP- RECICLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.867/0001-37, no valor global de até **R\$ 221.640,00 (Duzentos e vinte e um mil seiscientos e quarenta reais)**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil que atua na área ambiental de reciclagem de material em geral, regularmente inscrita na OCB-GO, desenvolvendo serviços vinculados à área descrita.

Art. 2<sup>o</sup> - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 27 de fevereiro de 2020.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE**

*Eliane Modesto Campos*  
Registração e Arquivo do Arquivo  
pró, no e publicação nesta seção  
taria. Em 27 de fevereiro de 2020  
Eliane Modesto Campos  
CPF 557 479 581-20  
Matrícula 2207